



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

| |
|--------------------------|
| PROTOCOLO |
| Data:21/05/2024 14:43:36 |
| Processo: 2096/2024 |
| Visto |

TRAMITAÇÃO

Setor Destino: LICITAÇÕES

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

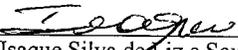
Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO- CONTRATO EMERGENCIAL PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DAS LINHAS MUNICIPAIS- RINCÃO SÃO JOSE- PASSO DO SANTA CRUZ- BEIRA DO RIO/ FAZENDA PEREIRA.MEMORANDO Nº 104/2024.

OBS:

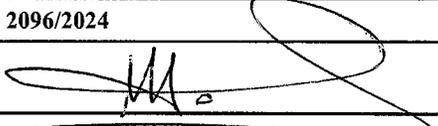
CONTRATO EMERGENCIAL PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DAS LINHAS MUNICIPAIS- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADIMINISTRAÇÃO.

Taquari/RS, 21 de maio de 2024.


Isaque Silva de Liz e Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

| | |
|--|--|
| PROTOCOLO | |
| Data: 21/05/2024 14:26:24 | |
| Processo: 2096/2024 | |
|  Visto | |

REQUERIMENTO

Requerente: Secretaria Municipal da Administração

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Telefone:

E-Mail:

Endereço: OSVALDO ARANHA

Bairro: NAO INFORMADO

Cidade: Taquari

Setor Destino:

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO- CONTRATO EMERGENCIAL PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DAS LINHAS MUNICIPAIS- RINCÃO SÃO JOSE- PASSO DO SANTA CRUZ- BEIRA DO RIO/ FAZENDA PEREIRA.MEMORANDO Nº 104/2024.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 1001213

Identidade:

Celular:

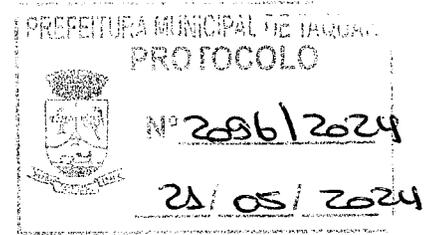
Número: 98

CEP: 95.860-000

Estado: RS

Taquari/RS, 21 de maio de 2024

Secretaria Municipal da Administração
000.000.000-00



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Saco - RS

Taquari, 13 de maio de 2024.

Memorando 104/2024

De: Gabinete do Prefeito

Para: Administração



Solicito que seja feito o contrato emergencial para o Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais a seguir:

- RINCÃO SÃO JOSÉ/RINCÃO SÃO JOSÉ – via Boa Vista/Léo Alvim Faller/ Bairro Coqueiros;
- PASSO DO SANTA CRUZ
- BEIRA DO RIO/FAZENDA PEREIRA


André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1990

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO: TRANSPORTE PÚBLICO

Memorando 114/2024

Conforme solicitado através do memorando 104/2024 do Gabinete do Prefeito, solicito que a Secretaria Municipal de Planejamento, proceda para a contratação de empresa para atuar no transporte coletivo da localidade da “Rincão São José / Rincão São Jose – via boa vista / Léo Alvim Faller / bairro Coqueiros”, observando o decreto municipal 4.280/2021 e lei municipal 4.318/2020

Taquari, 13 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Josiane Pereira Vargas
Coordenadora da Administração
Secretaria de Administração

RECEBIDO
13/05/2024



TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE TAQUARI

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Taquari-RS

Secretaria Municipal de Planejamento

Necessidade: Concessão, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal nas linhas urbanas: 1-Rincão São José, 2-Rincão São José via Boa Vista e 3-Léo Alvim Faller e Coqueiros.

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo a execução de contrato emergencial de concessão para prestação de serviços de transporte coletivo municipal nas linhas urbanas: 1-Rincão São José, 2-Rincão São José via Boa Vista e 3-Léo Alvim Faller e Coqueiros, instituídas pelo Decreto Municipal nº 4.280/2021, observadas as disposições da legislação vigente.

As Linhas, supra referidas, instituídas pelo Decreto Municipal nº 4.280/2021, deverão obedecer aos itinerários abaixo, identificado em mapas, Anexos I, II e III do presente termo:

Linha 1 – Rincão São José: terá frequência diária, de segunda a domingo, conforme o seguinte itinerário:

“SAÍDA: Passo da Barca, Av. Rio Branco, R. Antônio da Costa, R. João Pessoa, R. Othelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R. De Castro, R. Genereal Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa, Av. Ceci Leite Costa, Av. Lautert Filho, R. Campo Romero, R. Fabio H. Pereira, R. Vinte de Setembro, R. Bertoldo Kern, R. Timóteo J. Dos Santos, R. Campo Romero, R. Francisco Antônio Bittencourt, TK 50 (Rincão de dentro), Santuário Nossa Senhora da Assunção. RETORNO: R. Francisco Antônio Bittencourt, R. Campo Romero, Av. Lautert Filho, R. Albino Pinto, R. Osvaldo Aranha, R. Otelô Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R. De Castro, R. Genereal Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa.”

Linha 2 – Rincão São José via Boa Vista: terá frequência de segunda a sexta-feira, conforme o seguinte itinerário:

“SAÍDA: Passo da Barca, Av. Rio Branco, R. Antônio da Costa, R. João Pessoa, R. Othelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R. de Castro, R. Genereal Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa, Av. Ceci Leite Costa, Av. Lautert Filho, R. Campo Romero, R. Fabio H. Pereira, R. Vinte de Setembro, R. Dealmo Luiz dos Reis, R. Bertoldo Kern, R. Francisco Antônio Bittencourt, TK 50(Rincão de dentro), Santuário Nossa Senhora





PREFEITURA DE TAQUARI

da Assunção. RETORNO: R. Francisco Antônio Bittencourt, R. Campo Romero, Av. Lautert Filho, R. Albino Pinto, R. Osvaldo Aranha, R. Otelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R. De Castro, R. General Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa.”

Linha 3 – Léo Alvim Faller e Coqueiros: terá frequência de segunda a sábado, conforme o seguinte itinerário:

“SAÍDA: Passo da Barca, Av. Rio Branco, R. Antônio da Costa, R. João Pessoa, R. Othelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R. de Castro, R. General Osório, Av. Lautert Filho, Aleixo Rocha da Silva, R. Prof. Carolina Alvin, R. Doralino O. Reis, Osvaldo Michel, R. Orfelino Bizarro Martins, Av. Farrapos, R. José Porfírio da Costa, R. Oto Rentzsch. RETORNO: Av. Açorianos, R. José Bizarro Neto, Av. Julio de Castilhos, R. Rodrigo Vilanova, R. Antônio da Costa, R. Rodrigo Vilanova, R. Sete de Setembro, R. José R. De Castro, R. General Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa.”

Será selecionado um único concessionário para área operacional única do Município de Taquari, compostas por linhas e serviços existentes ou que venham a existir, e serão operados com exclusividade, a tarifa do serviço público outorgado será fixada pelo preço da proposta vencedora, conforme previsto no art. 10, da Lei nº 4.318/2020

2. JUSTIFICATIVA:

Através da Constituição de 1988, no artigo 5º, inciso XV do capítulo 1 assegura o direito fundamental de ir vir, portanto um sistema de transporte público eficiente se torna essencial para a dinâmica da cidade. Neste sentido, é indispensável promover a organização e a racionalização do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de forma a atender aos anseios de deslocamento da população em conformidade com os princípios da licitação, bem como com transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas. Defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e do concessionário, com os quais devem estar comprometidos tanto o Poder Público, como o concessionário do serviço.

O município possui linhas que percorrem cerca de 11 mil quilômetros mensais, desta forma, é preciso fornecer acesso ao transporte principalmente para pessoas que residem em bairros distantes e necessitam realizar deslocamentos diários para ir trabalhar, estudar, pagar contas, acessar o comércio e serviços que estão localizados na área central. A priorização do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros sobre os Transportes Individuais fomenta uma melhoria na qualidade da mobilidade urbana do município, além de colaborar na redução do impacto ambiental, social e econômico na cidade.





Além disso, o sistema como um todo é composto por passageiros comuns, passageiros estudantes e passageiros que possuem algum tipo de isenção, no entanto, para fins tarifários são considerados passageiros equivalentes apenas os passageiros comuns e passageiros estudantes. No caso dos estudantes, a legislação assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar sem distinção entre os residentes da zona urbana e zona rural, mediante obrigação de estados e municípios, sendo assim, será feita a compra de passagens para que os mesmos possam fazer uso destas linhas.

Esta ação é de suma importância e corrobora para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação.

Diante do prazo de encerramento do contrato nº 135/2023, no dia 16/06/2024, que trata sobre as Linhas de Transporte Coletivo Urbano e, considerando que a Lei nº 12.587, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PMU), exige que Municípios com mais de 20 mil habitantes elaborem o PMU, nesse sentido, o Município de Taquari está desenvolvendo o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que consiste em um instrumento de planejamento e ações de curto, médio e longo prazo. A elaboração deste plano segue a metodologia do WRI Brasil, Instituto de Pesquisa que integra o World Resources Institute, os passos consistem em atividades de preparação, aplicação do plano de comunicação e diálogos com a sociedade, escopo, procedimentos gerenciais e por fim a elaboração do plano como marco legal. Como forma de garantir a excelência das etapas previstas no plano de trabalho, buscou-se um acordo de cooperação com a Universidade Federal de Santa Maria, esta parceria possibilitará estudos como, engenharia de tráfego para melhoria da circulação viária, impactos e necessidades de mobilidade de polos geradores de viagens, estudos sobre sinalização viária na cidade. Desta forma, será possível gerar as informações necessárias para elaboração do edital de concessão das linhas de transporte coletivo urbano, tendo em vista que o trâmite processual do edital de concessão segue etapas que demandam de um período de tempo que excede a data de encerramento do contrato supra referido.

Vale salientar que o Plano de Mobilidade Urbana foi finalizado, todavia, precisará seguir para a próxima etapa que é o encaminhamento do mesmo à Câmara de Vereadores para apreciação e votação, transformando-se em projeto de lei, o que ainda demandará um tempo maior, ante a complexidade do mesmo. Após a aprovação, será, então, providenciado o competente processo licitatório para concessão do transporte público municipal. Registra-se que o atraso na conclusão de todo processo justifica-se em razão do Município de Taquari estar na terceira decretação de estado de calamidade pública desde setembro de 2023.

3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por meio por dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:





“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução encontrada pelo Município foi a contratação, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal nas Linhas especificadas na Cláusula Primeira, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, tendo em vista que o processo para concessão dos serviços de transporte público no município encontra-se na fase preparatória, na dependência da aprovação do Plano de Mobilidade Urbana, pela Câmara Municipal de Vereadores.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Do Regime de Execução:

O serviço será operado conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, de acordo com as linhas descritas neste Termo de Referência e nos seus Anexos I, II, III e IV, nos quais constam todas as informações técnicas relativas a itinerários, veículos, número de viagens, com indicação dos horários e quilometragem a ser percorrida diariamente e mensalmente.

Os horários a serem cumpridos pela Contratada poderão ser alterados, sendo que os mesmos são determinados pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta, sempre, o interesse da comunidade.

5.2. Da Execução dos Serviços:

A CONTRATADA deverá prestar o serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

Compete à CONTRATADA a manutenção, operação, guarda e conservação dos veículos utilizados na operação de suas linhas de transporte.

A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente e a ser promulgada, que disciplinarem este serviço público, bem como as ordens, circulares e outros atos normativos



PREFEITURA DE TAQUARI

ou executivos emitidos pela Prefeitura Municipal de Taquari, desde que as mesmas não afetem o equilíbrio financeiro do contrato.

A frota em operação não poderá ter idade superior a 15 (quinze) anos.

Os veículos em operação, quando atingirem 15 (quinze) anos da fabricação deverão ser substituídos imediatamente por outros mais novos.

Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação, para que se possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

Os veículos deverão possuir no mínimo duas portas, sendo uma para o embarque e uma para o desembarque.

Os veículos deverão possuir pelo menos 10% dos assentos disponíveis para uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo garantido no mínimo 2 (dois) assentos, preferencialmente localizados próximos à porta de acesso, devidamente identificados e sinalizados.

Deverá existir uma quantidade suficiente de pontos de apoio entre a entrada e a saída do veículo, posicionados para permitir o deslocamento seguro dos usuários, em especial com mobilidade reduzida e baixa estatura.

Os veículos acessíveis deverão estar equipados com dispositivo para transposição de fronteira, para possibilitar a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como por exemplo:

- a) Rampa com acionamento motorizado ou manual;
- b) Plataforma elevatória veicular;
- c) Sistema de movimentação vertical de suspensão do veículo;
- d) Plataforma de embarque e desembarque;
- e) Combinação de um ou mais dispositivos.

Os veículos, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município, quanto ao aspecto de segurança, atendimento, conservação e comodidade aos usuários.

A vistoria de que trata o item supra poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

Qualquer substituição ou alteração do serviço requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.





6. DO VALOR E DO PAGAMENTO DE TARIFA:

A tarifa do serviço público outorgado será fixada pelo preço da proposta vencedora, conforme previsto no art. 10, da Lei nº 4.318/2020, sendo que a receita da Contratada será a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço, não representando a contratação objeto deste processo, nenhum ônus para o Município.

Dessa forma, o Município de Taquari através da Planilha de Custos – ANEXO V deste Termo de Referência, fixou a tarifa máxima para prestação dos serviços de transporte coletivo, sendo o valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais), abrindo competição regulada pelo oferecimento do menor preço ao usuário.

Com vistas alcançar a maior efetividade com o valor de tarifa mais vantajoso aos usuários do transporte público municipal, a administração solicitou orçamento das empresas abaixo relacionadas:

- TAQUARI TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.446.684/0001-23;

- DOUGLAS JUNQUEIRA CASTRO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.812.346/0001-36; e,

- RUDI BAUER ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584107/0001-07;

Pelos orçamentos anexos ao presente, tem-se que a empresa DOUGLAS JUNQUEIRA CASTRO & CIA LTDA apresentou a proposta mais vantajosa, ficando no máximo estabelecido pelo município, ou seja, R\$ 5,00 (cinco reais).

7. DA ALTERAÇÃO DA TARIFA:

A Contratada poderá solicitar a revisão da tarifa, sempre que considerar que esteja ocorrendo algum desequilíbrio econômico-financeiro em seu contrato, comprovando a sua necessidade e sujeita à avaliação e aprovação da Administração Municipal, observado o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal 4.318/2020.

O pedido de revisão tarifária deverá ser acompanhado de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos seus custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

8. DAS ISENÇÕES





PREFEITURA DE TAQUARI

São isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária proceder conforme disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, em especial:

- a) Crianças até 06 (seis) anos de idade;
- b) Maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

9.1. O valor da tarifa está plenamente justificado pelo Anexo V, deste termo, sendo que a escolha do adjudicatário direto foi realizada com base nos orçamentos apresentados, juntados aos autos deste processo, tendo-se por atendido o disposto no Decreto Municipal nº 4531/2023.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

A Contratada fica proibida de cobrar, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários, exceto a tarifa fixada em sua proposta comercial.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para habilitação.

A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, desde que com notificação prévia de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços contratados.

A Contratante reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.

A Contratada será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.

A Contratada não poderá transferir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços, sem o expresse consentimento do Município, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.





11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato originário do presente processo vigorará pelo prazo de até 01 (uma) ano, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo, todavia, ser rescindido mediante a conclusão do competente processo licitatório

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/202.

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que designou a servidora Gabriela Amaral Nogueira, nomeada pela Portaria nº 327/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, incluindo o controle do desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais dos empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas

A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

13. HIPÓTESES DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato originário do presente processo poderá ser rescindido na ocorrência de uma das situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

Com relação as sanções, por eventual descumprimento das cláusulas contratuais, deverão ser aplicadas as adotadas pelo município em contratações de objeto similar.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





PREFEITURA DE TAQUARI

Não se aplica, uma vez que o contrato originário do presente processo não acarretará despesa ao Município.

Taquari, 17 de maio de 2024.

Gabriela Amaral Nogueira
Fiscal Anuente


André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal

